



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº 3.820, DE 14 DE JUNHO DE 1995

Autoriza o Poder Executivo a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município, à Associação de Moradores do Bairro Santa Rosa.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Associação de Moradores do Bairro Santa Rosa, entidade reconhecida como de utilidade pública para o Município de Divinópolis, nos termos da Lei número 2.760 de 31 (trinta e um) de outubro de 1990, o imóvel de propriedade do Município, constituído pelo lote número 035 (trinta e cinco) da quadra 153 (cento e cinquenta e três), na zona 036 (trinta e seis), localizado à Rua Bolívia, no Bairro Santa Rosa e Sagrada Família, e matriculado no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, em 12 (doze) de março de 1991, sob referência AV - 1/58.694.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere este artigo apresenta as seguintes especificações em termos de perímetro, confrontações e área:

10,00 m (dez metros), de frente para a Rua Bolívia;
15,00 m (quinze metros), pelo lado esquerdo, para os lotes 025 (vinte e cinco) e 200 (duzentos);
15,00 m (quinze metros), pelo lado direito, para o lote 155 (cento e cinquenta e cinco);
10,00 m (dez metros), pelos fundos, para o lote 165 (cento e sessenta e cinco);

Perímetro retangular, que fecha um área de 150,00 m² (cento e cinquenta metros quadrados).

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município de Divinópolis, pelo parágrafo segundo de seu artigo 17 (dezessete), o imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido nem permutado com terceiros.

Art. 3º A doação autorizada pela presente Lei objetiva proporcionar à entidade beneficiária o local para a construção de sua sede, com espaço para a realização de suas atividades comunitárias.

Art. 4º Além do disposto no artigo segundo desta Lei, ficam considerados como motivo de retrocessão do imóvel ao patrimônio do Município, no estado em que se encontrar, sem que gere direito a indenização de qualquer espécie e por quaisquer razões:

caso a donatária não inicie a construção de sua sede no local dentro de 02 (dois) anos, a contar da publicação e conseqüente vigência desta Lei;

no caso de extinção da donatária ou da comprovada cessação de suas atividades na sede a que se destina o imóvel;

em caso de destinação diversa da estabelecida nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

Art. 5º As despesas tributárias e cartoriais necessárias à escrituração e registros pertinentes à doação ora autorizada correrão por conta do Município.

Art. 6º O lote de que trata esta Lei, sendo considerado Zona Especial por se tratar de propriedade do Município, fica descaracterizado dessa sua condição, passando a assumir o zoneamento dos imóveis imediatamente contíguos, nos termos da Lei número 3.577, de 28 (vinte e oito) de abril de 1994.

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribui ao imóvel o valor de R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais).

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, 14 de junho de 1995.

Aristides Salgado dos Santos
Prefeito Municipal

Projeto de Lei EM-005/1995

Publicada no Jornal Agente nº 20, de 15/07/1995.